



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2967/2021	11/10/2021	SE/2021/1278	02/11/2021

ASSUNTO: Requerimento n.º 200/XII-Iniciativa Liberal- Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC).

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da representação parlamentar do Partido Iniciativa Liberal, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar a V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- Nos termos das alíneas que se seguem:

a) O acesso à plataforma, por um advogado ou solicitador, em representação do cidadão.

Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro, são considerados Promotores, “os interessados, seus representantes ou técnicos habilitados, expressamente mandatados para o efeito, bem como a entidade pública responsável pela promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada”, pelo que os advogados ou solicitadores que atuem em representação do cidadão, estando devidamente mandatados para o efeito, terão acesso à plataforma na qualidade de representante do cidadão proprietário do prédio. Para um melhor esclarecimento, no que concerne à utilização da plataforma por parte dos promotores, poderá ser consultado o Manual do Utilizador do Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC) disponível na área de documentação da plataforma eletrónica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

b) A resolução do problema da identificação dos confinantes, tendo em consideração o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

De acordo com o n.º 1 do artigo 130.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), o sujeito passivo ou qualquer titular de um interesse direto, pessoal e legítimo pode consultar ou obter documento comprovativo dos elementos constantes das inscrições matriciais no serviço de finanças da área da situação dos prédios. Nos concelhos onde vigora o cadastro geométrico de propriedade rústica, é possível aos serviços locais da Autoridade Tributária e aos serviços com competência em matéria de cadastro fornecerem informação dos proprietários de prédios confinantes a sujeito passivo ou qualquer titular de um interesse direto, pessoal e legítimo. Nos concelhos onde não vigora o cadastro geométrico, as matrizes prediais rústicas não refletem os confinantes do prédio, tão somente confrontações, na sua maioria desatualizadas face à realidade atual. Nalguns prédios, essas confrontações poderão estar atualizadas se a inscrição ou alteração matricial for recente e as mesmas tenham sido fornecidas pelo seu proprietário. Nestes casos, não é possível fornecer a identificação dos proprietários de prédios confinantes, podendo a Autoridade Tributária (AT) fornecer a certidão de teor matricial a sujeito passivo ou qualquer titular de um interesse direto, pessoal e legítimo, quanto muito com indicação das confrontações do prédio, se as mesmas constarem da matriz predial rústica, sendo da responsabilidade do proprietário a sua atualização. Com a implementação do Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC), através do qual se pretende a identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos, urbanos e mistos situados na Região Autónoma dos Açores, passará a ser possível fornecer a identificação dos proprietários de prédios confinantes, nos casos em que já exista validação das representações gráficas georreferenciadas dos prédios em causa.

c) A resolução das divergências entre o que consta na documentação existente e as plantas de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), com verificação no terreno;

A resolução de divergências entre o que consta na documentação existente e as plantas de RGG, as quais resultam dos procedimentos de RGG instruídos pelos promotores¹ através da plataforma do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

SiRGIC, é de responsabilidade direta dos interessados², por força do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua redação atual, e no artigo n.º 28-A do Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua redação atual, o qual dispõe o seguinte:

“Caso exista diferença, quanto à área, entre a descrição e a inscrição matricial ou, tratando-se de prédio não descrito, entre o título e a inscrição matricial, é dispensada a harmonização se a diferença não exceder, em relação à área maior:

- a) 20 %, nos prédios rústicos não submetidos ao cadastro geométrico;
- b) 5 %, nos prédios rústicos submetidos ao cadastro geométrico;
- c) 10 % nos prédios urbanos ou terrenos para construção.”

Pelo exposto, nos casos em que a diferença de áreas seja superior às estabelecidas nos artigos supra identificados, devem os respetivos interessados promover a devida correção e atualização junto da Autoridade Tributária (AT) ou do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), consoante o caso, ou seja, no caso das cadernetas prediais ou das certidões de teor, respetivamente. Acresce ainda esclarecer, no que concerne à verificação no terreno, que a mesma é efetuada apenas e só em casos de sobreposição de polígonos de prédios confinantes resultante de procedimentos de RGG, conforme previsto no artigo 14.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro](#), o qual estabelece o procedimento administrativo de composição de interesses.

d) A Atualização das plantas;

A cartografia topográfica de imagem, utilizada como base cartográfica na plataforma eletrónica do SiRGIC, está em atualização constante, de modo a que a dinâmica territorial esteja refletida na mesma, não sendo, contudo, possível efetuar esta atualização em tempo real. Na presente fase, estará disponível informação referente aos períodos 2004/2008 e 2017/2018, possibilitando ao promotor a comparação de imagens referentes a períodos distintos, de modo a facilitar a identificação dos limites/estremas dos seus prédios. Para além da informação atual, prevê-se ainda a sua atualização numa fase seguinte, com a aquisição de novas imagens produzidas a partir de voos aerofotogramétricos, cuja execução se prevê que seja realizada no ano de 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

e) A celeridade na obtenção da RGG, validada ou validada com reserva, de forma a não provocar a caducidade de outros documentos importantes para o processo.

O processo de validação da Representação Gráfica Georeferenciada (RGG) tem garantida resposta ao promotor do processo num prazo de 72 horas, a partir do momento em que a RGG é submetida através da plataforma eletrónica do SiRGIC. Nesta resposta, é comunicada a decisão de validação ou não validação da RGG, nos termos do estabelecido no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

¹ “os interessados, seus representantes ou técnicos habilitados, expressamente mandatados para o efeito, bem como a entidade pública responsável pela promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada”, de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro](#);

² “todos os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, bem como os órgãos que exerçam funções administrativas quando as pessoas coletivas nas quais eles se integram sejam titulares de direitos ou interesses legalmente protegidos, poderes, deveres ou sujeições que possam ser conformados pelas decisões que forem ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

possam ser tomadas, ou quando lhes caiba defender interesses difusos que possam ser beneficiados ou afetados por tais decisões”, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2020/A, de 14 de outubro](#).